

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 970 Pg.
Data: de 07 a 13
mar de 2016

LEI COMPLEMENTAR N.º 130/2016
DE 10 DE MARÇO DE 2016.

SÚMULA: "Altera a redação da Lei Complementar n.º 64 de 28 de fevereiro de 2013".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterada a redação dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar n.º 64 de 28 de fevereiro de 2013, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 1º Fica criada no âmbito do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande e do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV – o auxílio educação no percentual de 5% (cinco por cento) calculados sobre o vencimento do servidor, o qual será concedido a todos os servidores estatutários e empregados públicos em efetivo exercício que cumpram os seguintes requisitos com relação ao exercício financeiro anterior ao do pagamento do benefício:

I – participação do servidor em cursos de formação e/ou atualização e/ou aperfeiçoamento e/ou especialização e/ou mestrado e/ou doutorado, com somatório de carga horária mínima de:

- a) 50 (cinquenta) horas, para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Especialista;
- b) 40 (quarenta) horas, para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Técnico e integrantes do Quadro do Magistério e da Guarda Municipal;
- c) 40 (quarenta) horas, para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Funcional;
- d) 20 (vinte) horas, para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Operacional e para os Agentes de Combates a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.
- e) 20 (vinte) horas, para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Base.

II - estar em efetivo e regular exercício de suas atribuições não faltando ao trabalho, mesmo que de forma justificada, durante todos os dias úteis do calendário municipal, consideradas as peculiaridades de cada Secretaria;

III - cumprir rigorosamente os horários de trabalho estabelecidos pelo Executivo Municipal, não havendo qualquer tolerância quanto a atrasos e saídas extemporâneas.

§ 1º Para a percepção da gratificação constante do presente artigo, na verificação do efetivo e regular exercício, não serão consideradas contagens de tempo fictas.

§ 2º Os cursos apresentados para cumprimento das exigências da presente Lei Complementar poderão também ser utilizados para cumprimento de obrigações relacionadas à progressão de carreira dos servidores públicos municipais.

§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2016 o auxílio educação será pago a todos os servidores públicos que cumprirem mensalmente os requisitos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo.

Art. 2º O auxílio educação constante desta Lei Complementar poderá ser cumulado com outras verbas de caráter indenizatório estabelecidas em norma própria.

Art. 3º O auxílio constante da presente Lei Complementar incidirá sobre o pagamento do 1/3 de férias e do 13º salário, desde que o servidor tenha recebido o mesmo nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 4º As despesas decorrentes do auxílio acima citado deverão ser suportadas por fontes de recursos orçamentárias que permitam o pagamento de verbas indenizatórias aos servidores.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(...)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2016.


Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício